



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

## CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº7282/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PERDÕES- MG, E A EMPRESA TIDIMAR  
COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, com endereço a Praça 1º de Junho, 103, Centro, PERDÕES /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, HAMILTON RESENDE FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.274.536-91, residente nesta cidade de PERDÕES/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, situada à Rua Doutor Costa Reis, 951, Galpão, Bairro Ipiranga, Juiz de Fora/MG CEP 36.032-580 inscrita no CNPJ sob o n.º 25.296.849/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Dhiogo Neto Silva, inscrito no CPF sob o n.º 070.186.986-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 88/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 89/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 005/2020, tipo menor preço, homologada no dia 20/07/2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

**2.1-**Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a **Aquisição de material médico hospitalar**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

Fornecedor: **85073108 - TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Unitário	Valor Total
00005	FC	VICPHARMA VICPHARMA	800,0000	800,0000	1,3500	1.080,0000
Água oxigenada 10 volumes						
00011	Unidade	SR SR	800,0000	800,0000	0,0900	72,0000
AGULHA DESC. 40X12 COM 100						
00012	L	VICPHARMA VICPHARMA	1.000,0000	1.000,0000	4,5000	4.500,0000
Álcool 70%						
00015	rolo	NEVOA NEVOA	400,0000	400,0000	10,5000	4.200,0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Algodão hidr. 500gr

00016	Unidade	J.PROLAB J.PROLAB	150,0000	150,0000	2,4800	372,0000
Almotolia clara 250 mL						
00017	Unidade	J.PROLAB J.PROLAB	150,0000	150,0000	3,4500	517,5000
Almotolia clara 500 mL						
00018	Unidade	J.PROLAB J.PROLAB	100,0000	100,0000	2,3500	235,0000
Almotolia escura 250 mL						
00019	Unidade	J.PROLAB J.PROLAB	100,0000	100,0000	3,4500	345,0000
Almotolia escura 500 mL						
00037	Unidade	DESCARPACK	25,0000	25,0000	2,9900	74,7500
Bolsa coletora de urina sistema fechado						
00058	Unidade	VICPHARMA VICPHARMA	600,0000	600,0000	1,8000	1.080,0000
ESCOVA DEGERMANTE C-CLOREXIDINA 2% 48						
00059	rolo	MISSNER MISSNER	800,0000	800,0000	5,5900	4.472,0000
Esparadrapos 10 cm x 4,5 m						
00061	Unidade	CRALPLAST CRALPLAST	5.000,0000	5.000,0000	0,7500	3.750,0000
Espelho grande - descartável						
00062	Unidade	CRALPLAST CRALPLAST	8.000,0000	8.000,0000	0,7550	6.040,0000
Espelho Médio - descartável						
00076	VD	CRALPLAST CRALPLAST	200,0000	200,0000	5,6540	1.130,8000
Fixador para exame citopatológico						
00082	CX	PONTURA PONTURA	500,0000	500,0000	5,4000	2.700,0000
Lancetas de calibre 28 G de coleta de sa						
00086	L	VICPHARMA VICPHARMA	200,0000	200,0000	17,4000	3.480,0000
CLOREXINA 2%						
00089	CX	LEMGRUBER LEMGRUBER	500,0000	500,0000	49,5000	24.750,0000
Luva procedimento tamanho G						
00090	CX	LEMGRUBER	4.000,0000	4.000,0000	49,5000	198.000,00
Luva procedimento tamanho M						
00091	CX	LEMGRUBER R	3.000,0000	3.000,0000	49,5000	148.500,00
Luva procedimento tamanho P						
00092	PARES	LIFEPLUS LIFEPLUS	200,0000	200,0000	1,8000	360,0000
LUVA ESTÉRIL 7,0						
00093	PARES	LIFEPLUS LIFEPLUS	500,0000	500,0000	1,8000	900,0000
Luva estéril 7,5						
00094	PARES	LIFEPLUS LIFEPLUS	500,0000	500,0000	1,8000	900,0000
LUVA ESTÉRIL 8,0						
00096	rolo	CIEX CUEX	1.200,0000	1.200,0000	2,3100	2.772,0000
Micropore com capa 25 cm x 10 m						
00099	rolo	BELIPEL BELIPEL	500,0000	500,0000	7,1900	3.595,0000
Papel lençol 70cmx50m						
00124	L	VICPHARMA VICPHARMA	200,0000	200,0000	22,2500	4.450,0000
Povidine Degermante						
00131	Unidade	SR SR	12.000,0000	12.000,0000	0,2570	3.084,0000
Seringa descartável 10ml s/agulha						
00132	Unidade	SR SR	15.000,0000	15.000,0000	0,2000	3.000,0000
Seringa descartável 1ml com agulha 13x4,						
00133	Unidade	SR SR	12.000,0000	12.000,0000	0,1290	1.548,0000
Seringa descartável 3ml s/agulha						
00134	Unidade	SR SR	18.000,0000	18.000,0000	0,1400	2.520,0000
Seringa descartável 5ml s/agulha						
00135	Unidade	SR SR	100,0000	100,0000	0,4300	43,0000
SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/ AGULHA COM BICO						
00140	Unidade	MEDSONDA MEDSONDA	1.000,0000	1.000,0000	1,0700	1.070,0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222  
Sonda nosogástrica nº 20

00142	Unidade	MEDSONDA MEDSONDA	16.000,0000	16.000,0000	0,5900	9.440,0000
Sonda uretral de alívio - Tamanho 10						
00143	Unidade	MEDSONDA MEDSONDA	10.000,0000	10.000,0000	0,6000	6.000,0000
Sonda uretral de alívio - Tamanho 12						
00144	Unidade	MEDSONDA MEDSONDA	1.000,0000	1.000,0000	0,6200	620,0000
Sonda uretral de alívio - Tamanho 14						
00145	Unidade	SOLIDOR SOLIDOR	1.000,0000	1.000,0000	0,4500	450,0000
Sonda uretral de alívio - Tamanho 16						
00146	Unidade	SOLIDOR SOLIDOR	1.000,0000	1.000,0000	0,4500	450,0000
Sonda uretral de alívio - Tamanho 18						
00147	Unidade	SOLIDOR SOLIDOR	1.000,0000	1.000,0000	0,4500	450,0000
Sonda uretral de alívio - Tamanho 20						
00155	FC	ARBORETO ARBORETO	10.000,0000	10.000,0000	3,3000	33.000,0000
Soro fisiológico 500 ml (PARA USO EXTERN						
00178	FC	VICPHARMA VICPHARMA	200,0000	200,0000	22,5000	4.500,0000
Detergente enzimático 1.000ml						
00190	CX	ROCHE ROCHE	500,0000	500,0000	43,5000	21.750,0000
Tiras teste para glicemia capilar (tipo Roche Accu-Chek Active)						
00202	CX	HEALTCATH HEALTCATH	150,0000	150,0000	45,0000	6.750,0000
CATETER JELCO NÚMERO 22						
00203	CX	HEALTCATH HEALTCATH	150,0000	150,0000	54,0000	8.100,0000
CATETER JELCO NÚMERO 24						
Total do Fornecedor						521.051,05

## CLÁUSULA TERCEIRA-DA ENTREGA.

**4.1-Prazo de entrega:** em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

**4.1.1-**Os produtos deverão ser entregues livres de frete ou quaisquer despesas adicionais no endereço descrito na NAF (nota de autorização de fornecimento), em dias úteis.

**4.2.** A Prefeitura se reserva o direito de não receber os produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.

**4.1-**O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

## CLAUSULA QUINTA - Do valor/pagamento

**5.1-**O valor total do presente contrato é de R\$521.051,05 (quinhentos e vinte e um mil cinquenta e um reais cinco centavos).

**5.1.1-**O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de PERDÕES-MG.

**5.1.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



**5.1.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.1.4.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

### **CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.**

**6.1-**O Preço contratado não será reajustado a nenhum índice.

### **CLAUSULA SÉTIMA – Das Obrigações Das Partes I- Da**

#### **Contratada:**

- a) – Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste contrato;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)-Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)-Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)-Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

#### **II- Da Contratante:**

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;



**II** - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

**III**- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV**– Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**V**– Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA- Do Acompanhamento de Fiscalização.**

**8.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria requisitante, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.1.1-A** CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- Das Modificações e Aditamentos.**

**9.1-**Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- Dos Recursos Orçamentários.**

**10.1-**Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal 2020 e será indicado no ato do empenho

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.**

**11.1-O** **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**11.2-A** **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

**12.1-** Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**12.2-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º

8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.4-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.**

**13.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 006/2020, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais.**

**14.1-A CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente.

**CONTRATO.**

**14.2-A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**14.3-** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro.**

**15.1-** As partes elegem o foro da Comarca de PERDÕES, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta

[Digite aqui]



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PERDÕES – MG, 28 de julho de 2020.

**Prefeitura Municipal de PERDÕES-MG**  
**Hamilton Resende Filho - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome/RG: \_\_\_\_\_/Nome/RG: \_\_\_\_\_